



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Município de Natal



Emenda proposta ao Projeto de Lei nº 050/2016 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências. Mensagem do Executivo nº 030/2016.

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA Nº 29

Art. 49 – Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentário, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, do valor total da despesa fixada no orçamento.

Modifica o artigo 49 e acrescenta o parágrafo único.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá transpor remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentário, grupos de natureza de

despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, do valor total da despesa fixada no orçamento.

Parágrafo Único – Fica condicionado a autorização do Poder Legislativo qualquer modificação em matéria orçamentária, bem como qualquer alteração citada no caput do artigo.

Natal/RN, 13 de junho de 2016.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
VEREADORA/PSL

PREJUDICADA EM 29.06.2016



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

JUSTIFICATIVA:

A emenda apresentada visa aprimorar o Projeto de Lei nº 050/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017.

O objetivo da emenda é preservar a principal função do legislador a de fiscalizar o executivo municipal.

O artigo 49 na sua forma original como consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017 autoriza por meio de decreto o Poder Executivo a fazer alterações em matéria orçamentária, bem como na sua estrutura administrativa sem qualquer avaliação dessas mudanças por parte do Poder Legislativo.

Conforme podemos ver na própria **Lei Orgânica do Município** existem vedações a movimentações financeiras sem a prévia autorização legislativa.

Art. 95 – São vetados:

(...)

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro **sem prévia autorização legislativa**;

(...)

Diante do exposto, é que apresentamos a propositura e contamos com a aprovação, de forma unânime, pelos nobres pares.

Natal/RN, 13 de junho de 2016.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
VEREADORA/PSL

